



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
DO ESTADO DO PARANÁ

CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

- PROVIMENTO Nº 11/91

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, inciso X, do Decreto nº 4.884, de 24 de abril de 1978;

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 2677/91 do Juízo de Direito da 6ª Vara Criminal da Capital dirigido ao Exmo. Senhor Desembargador Corregedor da Justiça, que propõe o disciplinamento do procedimento relativo a despacho que decreta a Prisão Temporária, instituída pela Lei nº 7.960, de 21.12.89, especificamente no que se refere o parágrafo 4º do artigo 2º, com a manifestação do Juíz anexa ao aludido expediente;

CONSIDERANDO que, face o exposto no referido expediente, os mandados expedidos pelos Juízes de Direito, com freqüência, não são cumpridos, permanecendo em poder da autoridade policial requerente;

CONSIDERANDO que de tais mandados são extraídas cópias e distribuídas a várias unidades policiais civis;

CONSIDERANDO que o Art. 2º, § 4º, da Lei nº 7.960, de 21.12.89, determina que o mandado de prisão temporária seja expedido em duas vias, e, por consequência, a original deva ficar em poder da autoridade policial que requereu a medida e a segunda via ser entregue ao indiciado, que servirá como nota de culpa;

CONSIDERANDO que a autoridade policial, em muitas vezes, não informa imediatamente ao Juízo de Direito se cumpriu o mandado, impossibilitando, com isso, o conhecimento da data do término da prisão;

D E T E R M I N A

1- Às autoridades policiais da Capital e Interior do Estado que, ao receberem o mandado de prisão temporária, em duas vias (original e cópia), para cumprimento, assim o façam imediatamente, observan-





DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
DO ESTADO DO PARANÁ

CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

observando o seguinte:

I- que somente através da via original é que o mandado de prisão deverá ser cumprido, ficando vedado o uso de cópias para a mesma finalidade;

II- a cópia (ou segunda via) que acompanha a original não poderá ter outro objetivo a não ser o de servir de nota de culpa, que será entregue ao indiciado;

III- a autoridade policial deverá comunicar imediatamente ao Juízo de Direito o cumprimento do mandado de prisão temporária, consignando o dia em que o mesmo foi cumprido;

IV- O prazo de 05 (cinco) dias estabelecido no "caput" do Art. 2º da Lei nº 7.960, de 21.12.89, passa a correr no dia da execução do mandado, ou seja, o dia do começo inclui-se no cômputo do prazo, nos termos do Art. 10 do Código Penal.

2. A inobservância do presente Provimento implica em responsabilidade funcional, de acordo com as normas vigentes à espécie.

Cumpra-se.

Curitiba, 20 de dezembro de 1991.



Wesley Domingos Cury

CORREGEDOR